



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 7.977, de 12 de setembro de 2023**

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mogi das Cruzes o "Dia do Nascituro" e, dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1°** Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mogi das Cruzes o "Dia do Nascituro", a ser comemorado, preferencialmente, no dia 08 de outubro.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei considera-se "nascituro", a pessoa humana em estágio de vida intrauterina.

**Art. 2°** Para comemoração do "Dia do Nascituro" serão promovidas palestras preventivas sobre gravidez na adolescência; maternidade e paternidade responsáveis; a importância do pré-natal; do aleitamento materno; da sexualidade orientada para formação da família; a conscientização sobre a atuação de agentes políticos contra a dignidade do "nascituro"; os direitos dos pais sobre o natimorto, como o direito ao sepultamento, ou a entrega do feto para estudo anatomopatológico, ou citogenético; dos direitos sociais e outros correlatos; a serem realizadas nos órgãos públicos municipais, tais como escolas, unidades básicas de saúde, bem como em igrejas, sindicatos e associações.

**Art. 3°** As ações socioeducativas mencionadas no artigo acima deverão ser realizadas através de campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos.

**Art. 4°** Para comemoração do "Dia do Nascituro", a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes deverá promover uma Sessão Solene a respeito do direito de nascer, voltada a atenção às famílias, com ênfase às mulheres grávidas; bem como também temas outros que fortaleçam o respeito à vida humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 7.977/2023 - FLS. 02**

**Art. 5°** O Poder Executivo deverá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos governamentais e ONG'S interessadas, a fim de dar publicidade, desenvolver e implementar as referidas ações na rede pública municipal de ensino, com a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, e Assistência Social.

**Art. 6°** A sociedade civil será envolvida na orientação, acompanhamento, educação para a cidadania e segurança alimentar às famílias, principalmente às gestantes, durante a semana do Dia do Nascituro e durante todo o ciclo gestacional.

**Art. 7°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
12 de setembro de 2023, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 12 de setembro de 2023, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



**PAULO SOARES**

**Secretário Geral Legislativo**

(Autoria do Projeto, Vereador: JOHNROSS JONES LIMA)